

## **NORMAS REGULAMENTARES DOS CURSOS DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO E ENSINO**

**DOMÍNIO 1:** *EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR*

**DOMÍNIO 3:** *EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINO DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO*

**DOMÍNIO 4:** *ENSINO DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DE PORTUGUÊS E HISTÓRIA E GEOGRAFIA DE PORTUGAL NO 2.º CICLO DO ENSINO BÁSICO*

**DOMÍNIO 5:** *ENSINO DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DE MATEMÁTICA E CIÊNCIAS NATURAIS NO 2.º CICLO DO ENSINO BÁSICO*

### **ARTIGO 1.º**

#### **ADMISSÃO NO 2º CICLO DE ESTUDOS**

1. São admitidos como candidatos à inscrição no 2º ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre em educação e ensino, aqueles que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:
  - 1.1. Sejam titulares da Licenciatura em Educação Básica (de acordo com o nº 2 do Artigo 18º do Decreto-Lei 79/2014 de 14 de maio).
  - 1.2. Detenham o domínio oral e escrito da Língua Portuguesa e o domínio das regras essenciais da argumentação lógica e crítica, de acordo com o ponto 1 do Artigo 17º do Decreto-Lei 79/2014 de 14 de maio. O cumprimento deste requisito exige a aprovação numa prova, realizada para o efeito nos dois anos antecedentes à data da candidatura, numa instituição de Ensino Superior.
2. Os estudantes que concluíam, até à data de seriação da primeira fase de candidaturas, a Licenciatura em Educação Básica da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal (ESE/IPS) e que obtenham aprovação na prova referida no ponto anterior tem acesso assegurado nos de domínios de habilitação para a docência ministrados nesta escola.

**ARTIGO 2.º**  
**CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E SERIAÇÃO**

1. Os candidatos são seriados segundo os seguintes critérios:
  - 1.1. Média final obtida na Licenciatura em Educação Básica;
  - 1.2. Em caso de igualdade de circunstâncias, a seriação será feita mediante a média ponderada obtida nas Unidades Curriculares da componente de formação: Iniciação à Prática Pedagógica.

**ARTIGO 3.º**  
**CANDIDATURA**

1. Os candidatos devem apresentar a sua candidatura *online* em [www.ese.ips.pt](http://www.ese.ips.pt).

**ARTIGO 4.º**  
**AFIXAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS VAGAS**

1. O número de vagas para os candidatos aos mestrados é definido anualmente nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei 79/2014 de 14 de maio.
2. O número de vagas é divulgado pelos meios habituais e nas páginas da ESE/IPS ([www.ese.ips.pt](http://www.ese.ips.pt)) e do IPS ([www.ips.pt](http://www.ips.pt)).

**ARTIGO 5.º**  
**PRAZOS DE CANDIDATURA**

1. Os prazos de candidatura são fixados anualmente e divulgados pelos meios habituais e nas páginas desta Escola ([www.ese.ips.pt](http://www.ese.ips.pt)) e do IPS ([www.ips.pt](http://www.ips.pt)).

**ARTIGO 6.º**  
**PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PELOS ÓRGÃOS  
CIENTÍFICO-PEDAGÓGICOS**

1. Nos termos dos Estatutos da ESE/IPS compete ao Conselho Técnico-Científico (CTC) e ao Conselho Pedagógico (CP) pronunciarem-se sobre o funcionamento dos cursos de mestrados e proporem medidas adequadas à sua melhoria.

2. O Conselho Coordenador de Mestrados é composto pelos coordenadores dos mestrados de habilitação para a docência,
3. Compete ao Conselho Coordenador dos Mestrados:
  - 3.1. Selecionar os candidatos à frequência de cada ciclo de estudos;
  - 3.2. Assegurar a supervisão e qualidade dos ciclos de estudo;
  - 3.3. Propor ao CTC os júris para apreciação dos relatórios da componente de investigação sobre a prática de ensino supervisionada;
  - 3.4. Coordenar, com os órgãos da ESE/IPS, a orientação geral dos 2.º ciclos de estudos.
4. O Conselho Coordenador dos Mestrados designará anualmente dois coordenadores que assegurarão o seu normal funcionamento.
5. As decisões tomadas pelo Conselho Coordenador dos Mestrados poderão ser objeto de recurso ao (à) Diretor (a) da ESE/IPS.
6. O planeamento, gestão e acompanhamento dos 2.º ciclos de estudos em ensino é da responsabilidade dos respetivos coordenadores a quem compete:
  - 6.1. Assegurar o funcionamento de cada mestrado;
  - 6.2. Coordenar o processo de organização dos estágios, colaborando com as equipas responsáveis por este processo;
  - 6.3. Dinamizar a avaliação e a reflexão sobre o funcionamento dos cursos, de modo a ser possível elaborar propostas adequadas ao seu desenvolvimento, nomeadamente no âmbito de processos de avaliação, reestruturação de cada mestrado, ou certificação.

## **ARTIGO 7º**

### **CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO**

1. A concessão do grau de mestre obriga à conclusão de um curso de 2º ciclo de estudos com um número de créditos e duração variáveis consoante os domínios de acordo com nº 1 do Artigo 14º do Decreto-Lei nº 79 de 14 de maio de 2014:  
  
Domínio 1 – 3 semestres (90 créditos);  
Domínio 3, 4 e 5 – 4 semestres (120 créditos).

A referida conclusão compreende:

- 1.1. A frequência e aprovação nas unidades curriculares incluídas no plano de estudos;
- 1.2. A aprovação, em ato público de defesa, do relatório da componente de investigação do relatório de estágio, sobre a prática de ensino supervisionada.

## **ARTIGO 8º**

### **MUDANÇA DE CURSO**

1. Qualquer estudante que tenha frequentado um mestrado em Educação e Ensino poderá candidatar-se a outro curso de mestrado da ESE/IPS desde que existam vagas no curso pretendido e os estudantes cumpram os requisitos consignados no artigo 1º das presentes normas regulamentares.
2. Desde que se encontrem reunidas as condições enunciadas no ponto anterior, a apresentação da candidatura só poderá ocorrer nos prazos estipulados para o efeito.
3. Os candidatos serão seriados de acordo com o estabelecido no artigo 8º do anexo ao despacho 11604/2014, publicado em Diário da República de 16 de setembro.

## **ARTIGO 9º**

### **ESTRUTURA CURRICULAR E PLANO DE ESTUDOS**

1. A estrutura curricular de cada mestrado segue uma orientação de alternância interativa. Os planos de estudos encontram-se disponíveis na página da ESE/IPS ([www.ese.ips.pt](http://www.ese.ips.pt)).

## **ARTIGO 10º**

### **REGIME DE PRECEDÊNCIAS E DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS**

1. Não existe regime de precedências.
2. A avaliação desempenho dos estudantes segue o estipulado no Regulamento de Frequência e Avaliação da ESE/IPS.
3. A avaliação do desempenho dos estudantes nas unidades curriculares de estágio inclui, obrigatoriamente, a informação prestada pelos educadores/professores cooperantes.

**ARTIGO 11º**  
**REGIME DE PRESCRIÇÃO E DO DIREITO À INSCRIÇÃO**

1. Aplica-se o regulamentado pelo IPS

**ARTIGO 12º**  
**REINGRESSO**

1. Um estudante que interrompa o curso de mestrado poderá requerer o reingresso ao abrigo do despacho n.º 11604/2014, de 16 de setembro.
2. O reingresso é requerido *online* na página da ESE/IPS ([www.eses.ips.pt](http://www.eses.ips.pt)) respeitando os prazos estipulados para o efeito.
3. O estudante que reingressa integrará o curso de acordo com a estrutura e organização em vigor.

**ARTIGO 13º**  
**PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE ORIENTADORES**

1. O processo de atribuição dos orientadores da componente de investigação dos relatórios de estágio sobre a prática de ensino supervisionada é coordenado pela equipa docente da unidade curricular de Seminário de Investigação de cada um dos mestrados, ouvidos os respetivos coordenadores de curso.
2. A componente de investigação do relatório de estágio, desenvolvida no âmbito da prática de ensino supervisionada é orientado por um docente doutorado e/ou por um especialista (n.º 1 do art. 21º do Decreto-Lei nº 115/ 2013 de 7 de agosto). Pode ser coorientada por outro docente doutorado ou de reconhecido mérito da área científica respetiva.

**ARTIGO 14º**  
**RELATÓRIO DA COMPONENTE DE INVESTIGAÇÃO DO RELATÓRIO ESTÁGIO  
SOBRE A PRÁTICA DE ENSINO SUPERVISIONADA**

1. O relatório deve respeitar as seguintes características:
  - 1.1. Ter uma extensão de aproximada de 200 mil caracteres, contabilizando os espaços, excluindo os anexos;
  - 1.2. Incluir um resumo em Português e um outro em Inglês, até 1500 caracteres, contabilizando os espaços.

2. O estudante deve proceder à entrega do relatório cumprindo o estipulado no despacho n.º 129/presidente/2014, disponível na página da ESE/IPS ([www.es.e.ips.pt](http://www.es.e.ips.pt)).

#### **ARTIGO 15º**

##### **A COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO JÚRI**

1. O júri para apreciação do relatório da componente de investigação do relatório de estágio sobre a prática de ensino supervisionada é nomeado pelo CTC da ESE/IPS.
2. O júri é constituído por três a cinco membros, devendo um destes ser o orientador. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere o relatório da componente de investigação sobre a prática de ensino supervisionada e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo órgão científico do estabelecimento de ensino.
3. O júri verifica, no prazo máximo de trinta dias se o relatório carece de alterações ou se encontra apto a ser avaliado.
4. Até trinta dias após a receção do relatório apto a ser avaliado, o presidente do júri procede à marcação das provas.
5. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
6. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

#### **ARTIGO 16º**

##### **AS PROVAS DE DEFESA DO RELATÓRIO DA COMPONENTE DE INVESTIGAÇÃO DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO SOBRE A PRÁTICA DE ENSINO SUPERVISIONADA**

1. O ato público de defesa do relatório não deve exceder 60 minutos e nele podem intervir todos os membros do júri.
2. O candidato deve dispor de tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

**ARTIGO 17º**  
**PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

1. A classificação final do relatório é expressa em termos de Reprovado ou Aprovado.
  - 1.1. No caso de aprovado, será atribuída uma classificação numérica expressa por um valor inteiro do intervalo de 10 a 20.
  - 1.2. No caso de reprovado, o estudante não obtém aprovação na última UC de Estágio, do respetivo mestrado.
2. A classificação final da última UC de Estágio tem em consideração o estipulado nos elementos de avaliação da UC, nomeadamente o desempenho dos estudantes nas atividades desenvolvidas no estágio, a qualidade do relatório e a apresentação oral e sua discussão em ato público.
3. A classificação do curso de mestrado resulta do arredondamento às unidades da média aritmética ponderada, a partir das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos. A ponderação corresponde ao número de créditos de cada unidade curricular, considerando como total o número de créditos do curso.
4. Aos estudantes aprovados no curso de mestrado é conferido um diploma emitido pelo IPS.

**ARTIGO 18º**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. As presentes normas regulamentares entram em vigor na data da sua aprovação pelo CTC.
2. Cabe à Direção da ESE/IPS divulgar estas normas regulamentares e assegurar o seu cumprimento.
3. Os casos omissos nestas normas regulamentares são sujeitos a deliberação dos órgãos legais e estatutariamente competentes.

*Aprovadas em reunião da Comissão Permanente do CTC em 16 de junho de 2015 e ratificadas na reunião plenária do CTC em 24 de junho.*